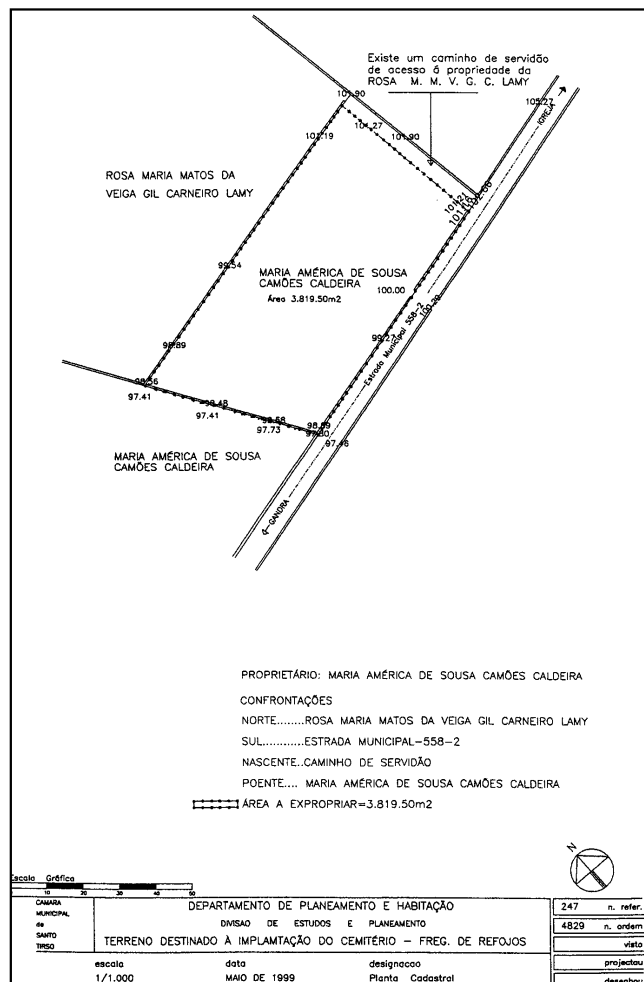


Rectificação n.º 2022/2001. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 27 de Julho de 2001, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso, autorizou que se procedesse à correcção da área constante da planta anexa à declaração de utilidade pública da expropriação e autorização de posse administrativa, necessária à construção do novo cemitério de Refojos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 2001.

Assim, de novo se publica aquela planta, devidamente rectificada.

13 de Agosto de 2001. — A Subdirectora-Geral, por subdelegação, *Maria Eugénia Santos*.



Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 271/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.11.00/OD-01.PD., em 22 de Agosto de 2001, uma alteração ao Plano Director Municipal de Sesimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1998, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Sesimbra de 19 de Junho de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1999 e de 9 de Julho de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 24 de Setembro de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste na correcção de incongruências verificadas entre disposições do regulamento, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a deliberação da Assembleia Municipal de Sesimbra de 13 de Julho de 2001 que aprovou esta alteração e os n.ºs 1 dos artigos 122.º e 123.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Sesimbra alterados.

24 de Agosto de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

ANEXO

Assembleia Municipal de Sesimbra

Certidão

(alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Sesimbra)

Américo Manuel Machado Gegaloto, primeiro-secretário da Assembleia Municipal de Sesimbra, certifica que a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sessão extraordinária realizada no dia 13 de Julho de 2001, deliberou, por maioria, por proposta da Câmara Municipal, alterar os n.ºs 1 dos artigos 122.º e 123.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Sesimbra, passando estes a ter a seguinte redacção:

«Artigo 122.º

1 — Ficam sem efeito todas as disposições dos planos ou estudos urbanísticos municipais que contrariem as disposições deste Plano Director Municipal, salvo o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 123.º

1 — Para a área abrangida pelo PPU da Quinta do Conde, aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 1986, serão respeitados os índices urbanísticos por ele definidos.»

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco da Assembleia Municipal.

16 de Julho de 2001. — O Primeiro-Secretário, *Américo Manuel Machado Gegaloto*.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve

Despacho n.º 18 987/2001 (2.ª série). — Por despachos da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve de 8 de Agosto de 2001 e do director regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo de 10 de Abril de 2001:

Maria Teresa Oliveira Feijão de Sousa Telles da Silva, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação.

14 de Agosto de 2001. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

Instituto da Água

Acordo n.º 79/2001. — *Acordo de colaboração.* — O interesse na preservação das diferentes espécies piscícolas existentes nos nossos rios torna necessária a ponderação dos diversos factores que para ela contribuem, designadamente com a criação das condições que permitam a sua livre circulação.

A implantação de dispositivo adequado para a passagem das espécies piscícolas mais sensíveis no açude galgável de Ponte de Lima constitui por si só medida tornada necessária para a preservação das espécies como o sável e a lampreia.

Pela assinatura do presente acordo de colaboração, pretende-se revalorizar do ponto de vista político e social um acto até aqui muitas vezes considerado como uma mera formalidade administrativa, concretamente a atribuição de um apoio financeiro. A sua atribuição é, na realidade, um acto essencialmente político, apenas possível pela convergência das prioridades do Governo com as autarquias.

Aos ... dias do mês de Fevereiro de 2001, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado pelo presidente do Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, representada pelo seu director regional, e a Câmara Municipal de Ponte de Lima, representada pelo seu presidente, um acordo de colaboração para a construção de uma escada de peixes no açude galgável de Ponte de Lima.

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo de colaboração

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira para acções que visam a implantação de um dispositivo de passagem para peixes no açude de Ponte de Lima.